

EDUCAÇÃO BÁSICA – REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

O Conselho Estadual de Educação publicou hoje, 27 de março, a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 que esclarece e orienta a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais devido à pandemia COVID-19.

Destacamos alguns pontos importantes, a ver:

- O art.32 §4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) estabelece que o **“ensino fundamental será presencial**, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou **em situações de emergenciais.”**

- A Resolução CNE/CEB nº 3/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio estabelece no art.17 §13 que as atividades pelos estudantes , consideradas parte da carga horária, **podem ser atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância.**

- O §15 do art. 17 da referida Resolução dispõe que as **atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total**, podendo a critério dos sistemas de ensino **expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.**

- A Nota de Esclarecimento e Orientações emanada pelo Conselho Estadual de Educação ressalta que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, podendo a instituição de ensino planejar atividades voltadas para a aprendizagem que vai além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, principalmente na situação emergencial que estamos vivendo.

- É importante que nessa situação atípica em que nos encontramos, a instituição de ensino reorganize o seu calendário com a finalidade de garantir as horas de atividades escolares obrigatórias (mínimo de 800 horas) e, minimize as perdas dos alunos com a suspensão das atividades presenciais.

- MEIOS DE REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

A referida Nota estabelece como **meios para reorganização do calendário escolar a utilização de todos os recursos disponíveis, desde orientações com textos, estudo dirigido e avaliações, bem como outros meios remotos diversos.**

Estabelece também o **uso de recursos oferecidos pelas Tecnologias Digitais de Informação e comunicação para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional de nível técnico**, considerando quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidade de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

- Vale destacar que as instituições de ensino que utilizarem como recurso a gravação de aulas ou vídeos orientadores, deverão ter ciência da importância de se firmar com o professor o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**, a fim de evitar questionamentos futuros.

- COMPONENTES CURRICULARES A SEREM TRABALHADOS

No Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, em caráter excepcional, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados em ensino remoto, nas instituições de ensino que puderem oferecê-lo, observadas as possibilidades de acesso pelo estudante e professores, deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão PARTE DO TOTAL DAS 800(OITOCENTAS) HORAS DE ATIVIDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA.

- A reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na LDBEN e na Constituição Federal.

- DOS REGISTROS E ALTERAÇÕES DOS DOCUMENTOS ESCOLARES (REGIMENTO, PROPOSTA PEDAGÓGICA, CALENDÁRIO ESCOLAR)

- A instituição de ensino deverá registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora do ambiente escolar, a fim de que possam ser AUTORIZADAS A COMPOR A CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante esse período de emergência.

Assim sendo, destacamos a importância de registrar de forma minuciosa o processo educacional implantando na modalidade não presencial, considerando os quesitos como: frequência/acesso dos alunos, conteúdos trabalhados, materiais disponibilizados, entre outros. Isto porque os registros servirão como meios de prova para a validação desse processo na composição/reposição de carga horária.

- Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica ou no calendário escolar devem ser registradas, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos.
- O Regimento Escolar deverá especificar a proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e forma de avaliação.
- A instituição de ensino deverá informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas às Superintendências Regionais de Ensino – SRE para registro e providências em até 30 (trinta) dias após o retorno das aulas.

- EDUCAÇÃO INFANTIL

O Documento ressalta no tópico 2, VI, b) uma das premissas para reorganização do calendário escolar a utilização de um eventual período de atividades de reposição para atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.”

Percebe-se que o documento não adentra nas questões de atividades escolares de forma não presencial. Isso se dá, porque a legislação educacional não traz nenhuma previsão da modalidade não presencial no nível escolar- educação infantil.

QUESTÕES GERAIS:

- O Conselho Estadual manifestou a possibilidade como premissa de reorganização do calendário escolar a utilização de um eventual período de atividade de reposição para atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/responsáveis.
- Ressaltou também a importância da instituição de ensino orientar as famílias para que criem um plano de estudos que seja adequado à rotina de isolamento devido à pandemia.
- O Conselho Estadual de Educação informou no documento que, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria.

O SinepMG destaca a importância de estabelecer um plano de ação pedagógica que deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com a finalidade de assegurar às famílias que a instituição de ensino está trabalhando para que não ocorram prejuízos pedagógicos, minimizando e/ou anulando-os no processo educacional.



Zuleica Reis Ávila

Presidente do SinepMG